



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura de Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI N°502, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FÁTIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fátima - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 502, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Nova Fátima – Bahia, conforme o que dispõe a Constituição Federal/1988 e emendas 19, de 04/06/1998 e 25, de 14/02/2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, considerando a autoria da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA FÁTIMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 30, VII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e promulgou, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, se dará nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A remuneração mensal do Prefeito será, em parcela única, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º. A remuneração mensal do Vice-Prefeito será, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º. A remuneração mensal dos Secretários Municipais será, em parcela única, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 5º. Para efeito na Emenda Constitucional nº 01/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes fatos geradores próprios e permanentes, não se considerando as notas oriundas das operações de crédito, da alienação de bens, de convênios, acordos ajustados, outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

Art. 6º. O subsídio de que trata esta Lei será atualizado na mesma proporção e época em que se verificar a correção dos salários dos servidores municipais, se assim permitir a Lei.

PMNF - Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
Telefone: (75) 3234-1014



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
NOVA FÁTIMA – Bahia, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA

Prefeito Municipal